

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE
MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Procuradora, a Senhora VANESSA SILVA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/076.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência nº 03/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações contratuais:

- a) repasse do reajuste de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) aos salários normativos do contrato, em função de Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transportes de Carga do Distrito Federal e o

- Sindicato de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, com efeito financeiro a partir de 1º/07/05;
- b) acréscimo de 08 (oito) motoristas, a partir de 12/06/06, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.

As referidas alterações representam um aumento de R\$46.624,96 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) ao valor mensal anteriormente contratado.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/076.10, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo n.º 02 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo primeiro – A prestação de serviços do pessoal alocado será iniciada no dia imediato à assinatura deste termo contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

CATEGORIA	SALARIO	QUANT.
AUXILIAR DE MECANICO DE AUTOS	781,22	02
ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS	1.725,95	02
ENCARREGADO	1.398,88	01
FRENTISTA	635,86	01
LANTERNEIRO	1.725,95	01
LAVADOR DE VEÍCULOS	635,86	13
MECÂNICO DE AUTOS	1.725,95	03
MOTORISTA	1.725,95	53
PINTOR DE AUTOS	1.725,95	01
TORNEIRO MECANICO	1.725,95	01
MOTORISTA 12 X 36	1.725,95	14
TOTAL	-	92

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de julho/05, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos

Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário de Brasília.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$3.688.780,36** (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

a) de 18/03/06 a 11/06/06:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$127.502,21
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 5.249,40
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 80.620,05
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$213.371,66

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 19.989,86
Auxílio Alimentação	R\$ 16.632,00
Auxílio Transporte	R\$ 562,31
Uniforme	R\$ 2.771,16
Equipamentos	R\$ 24,39
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”.....	R\$233.361,52 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,6%)	R\$ 34.070,73
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$267.432,30

b) de 12/06/06 a 17/03/07:

MONTANTE “A”

1. Salários	R\$141.309,57
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 5.249,40
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 89.005,29
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$235.564,26

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 21.913,46
Auxílio Alimentação	R\$ 18.216,00
Auxílio Transporte	R\$ 562,31
Uniforme	R\$ 3.110,76
Equipamentos	R\$ 24,39

6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$257.477,72
(4 + 5)	
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,6%)	R\$ 37.591,77
PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7)	R\$295.069,49

c) Despesas com 13º salário.....	R\$225.330,61
- 13º salário	R\$144.257,94
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$ 52.365,63
- taxa de administração incidente (14,6%)	R\$ 28.707,04

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 03 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$184.439,02 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n.º 03/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2006NE000827, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes.
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes.
3.3.90.00 - Aplicações Diretas.
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 17/03/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de junho de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vanessa Silva Costa
Procuradora
CPF nº 004.773.306-30

Testemunhas: 1) _____

CS / LF/ CCONT 2) _____